



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA

PROCESSO:	TC-009605.989.21-9
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS <ul style="list-style-type: none"> ▪ ADVOGADO: CAROLINA MONTGOMERY WATANABE AGUIAR (OAB/SP 244.502)
RESPONSÁVEL:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ JOEL DE BARROS BITTENCOURT - SUPERINTENDENTE
ASSUNTO:	PENSÃO MENSAL
INTERESSADOS:	ADEMIR DE SOUZA MOLGADO E OUTROS
EXERCÍCIO:	2020
MPC:	ATO PGC Nº 006/2014
INSTRUÇÃO:	2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO/DSF-II

RELATÓRIO

A avaliação procedida pela Fiscalização concluiu pela legalidade das pensões para fins de registro, por ter verificado a regularidade na documentação examinada.

Durante exame “in loco”, informou que não constam nos processos o ato concessório da sexta parte, assim como o ato concessório do último adicional por tempo de serviço, previstos nos incisos XII e XIII do artigo 74 das Instruções nº 01/2020.

Na análise de pensão do referido Instituto, relativa aos exercícios de 2014 e 2015, recomendou à origem dar maior publicidade dos atos de concessão de pensão de acordo com as sentenças contidas nos processos TC-003644.989.16-2 e TC-021268.989.17-5, respectivamente.

Verificou também que não constam nos processos o ato concessório da sexta parte, assim como o ato concessório do último adicional por tempo de

serviço, previstos nos incisos XII e XIII do artigo 74 das Instruções nº 01/2020.

Na conclusão, entendeu que as pensões encontram-se em condições de serem apreciadas e consideradas legais para registro, com recomendação à Origem que em futuros atos da espécie faça constar nos processos o ato concessório da sexta parte, bem como o ato concessório do último adicional por tempo de serviço, bem como atente com rigor ao cumprimento dos princípios da publicidade e da transparência, conforme determina a Constituição Federal e a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011.

Os autos retornaram do D. MPC nos termos do Ato Normativo nº 6/2014-PGC, DOEESP 6/2/2014.

É o relatório.

DECISÃO

A instrução processual não aponta imperfeições nos atos concessórios de pensão realizados pelo órgão no exercício de 2020.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensão em exame e, por via de consequência, concedo o seu registro, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **recomendando à Origem que em futuros atos da espécie faça constar nos processos o ato concessório da sexta parte, bem como o ato concessório do último adicional por tempo de serviço, bem como atente com rigor ao cumprimento dos princípios da publicidade e da transparência, conforme determina a Constituição Federal e a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011.**

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.
2. Após, ao DSF-2.1 para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

C.A., 30 de abril de 2021

**SILVIA MONTEIRO
AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO**

amscm

PROCESSO: TC-009605.989.21-9
ÓRGÃO: INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS
ADVOGADO: CAROLINA
MONTGOMERY WATANABE AGUIAR (OAB/SP 244.502)
RESPONSÁVEL: JOEL DE BARROS
BITTENCOURT - SUPERINTENDENTE
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
INTERESSADOS: ADEMIR DE SOUZA
MOLGADO e outros
EXERCÍCIO: 2020
MPC: ATO PGC nº 006/2014
INSTRUÇÃO: 2^a DIRETORIA DE
FISCALIZAÇÃO/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO LEGAIS** as concessões de **PENSÃO MENSAL** dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **recomendando à Origem que em futuros atos da espécie faça constar nos processos o ato concessório da sexta parte, bem como o ato concessório do último adicional por tempo de serviço, bem como atente com rigor ao cumprimento dos princípios da publicidade e da transparência, conforme determina a Constituição Federal e a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011.** Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

C.A., 30 de abril de 2021

**SILVIA MONTEIRO
AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO**

amscm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-3Q4N-I6F5-7FAG-485Z